



3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA E A PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da **Secretaria da Juventude e Cultura**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ**, situada na rua das Flores, S/N, Bairro: Sumaré, CEP: 62.040-540, Sobral/CE, inscrita no CNPJ: 07.821.309/0040-06, Fone: (88) 3112-1500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela o Sr. **Josivan de Carvalho Cruz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002009104590 SSP-CE e do CPF nº 015.***.***-40, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo do referido contrato Nº **016/2022 - SECJEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo de aditivo do contrato Nº **016/2022 - SECJEL**, Art. 57, § 2º da lei 8.666 e art. 3º da lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de aditivo referente ao Contrato Nº **016/2022 - SECJEL**, a prorrogação do contrato de locação de um imóvel situado à Rua Arco Verde, s/n, Sumaré, destinando sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré, por mais 5 (cinco) meses, ou seja, prorrogado do dia 08 de agosto de 2025 até 05 de Janeiro de 2026.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo, o representante da Contratante em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 08 de Agosto de 2025.

JOSIVAN DE CARVALHO CRUZ

CONTRATADA

IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO ATHILSON DOS SANTOS FERREIRA - 626.***.***-02
2. JOÃO INÁCIO CASTRO LOPES - 074.***.***-01



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Elaboração de Parecer sobre o Termo de Aditivo de Valor e Prazo de Vigência do Contrato nº 109/2024., nos termos, **Art. 57, § 2º da lei 8.666/93 e art. 3º da lei 8.245/91.**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre ofício apresentado pela Coordenação administrativa financeiro com fins de realizar prorrogação de valor e prazo de vigência do contrato e valor com a Empresa **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ.**

O Contrato nº 016/2022 – SECJEL foi firmado em fevereiro de 2022 entre o Município de Sobral e a Paróquia de São José do Sumaré CNPJ nº 07.821.309/0040-06, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Rua Arco verde, s/n, Bairro Sumaré, destinado ao funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré.

O contrato inicial teve prazo de 35 (trinta e cinco) meses, com valor global de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, cuja vigência estava prevista para dezembro de 2024.

Verificada a necessidade de continuidade da prestação do serviço, foi firmado um aditivo em fevereiro de 2025, prorrogando a vigência por 180 dias (11/02/2025 a 10/08/2025), com acréscimo ao contrato no valor de R\$ 27 000,00 (vinte e sete mil reais)

Contudo, constatou-se que o mês de janeiro de 2025, embora não contemplado formalmente no aditivo, foi descontado do saldo de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) ocasionando insuficiência de recursos para cobertura do período ajustado. Isso gerou saldo negativo para pagamento do mês de julho de 2025, impondo a necessidade de regularização contratual.

Diante disso, foi solicitado a celebração de novo termo aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual por mais 150 dias, estendendo até 05 de janeiro de 2026, complementando o saldo contratual em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinado a quitar o mês de julho/2025 (em aberto) e a cobrir o pagamento do mês de agosto/2025.

O valor mensal da locação permanece inalterado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que mostra sua vantajosidade.

Em análise aos documentos dos autos, percebe-se que no parecer técnico da Coordenadoria, no qual concedeu anuência ao presente aditivo de valor e prazo do referido contrato, a prorrogação visa minimizar os custos da administração pública com novos processos administrativos licitatórios que, por mais que sejam ágeis na medida do possível, ainda assim, leva determinado tempo para serem concluídos e, com isso, a administração pública ficaria descoberta desses serviços continuados, de grande utilidade para os desdobramentos da gestão e ações públicas na localidade, bem como outros fatores que mostram que é bem mais vantajoso para administração pública municipal prorrogar a vigência.

O Secretário da Juventude e Cultura por meio de comunicado interna autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja feito o aditivo após toda análise técnica e jurídica e devidos pareceres.

Requer por final a prorrogação do valor e prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses.





É o relatório.

Passamos a opinar.

A respeito da locação de imóvel particular pela Administração, prevalece o entendimento de que a relação jurídica é contrato da Administração, e não propriamente um contrato administrativo, ou seja, a Administração atua como particular, aplicando-se, em regra, o regime de direito privado.

No obstante, a observância aos preceitos do direito público e princípios do direito administrativo permanece.

Verifica-se que a presente locação foi dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 (aplicável ao caso, face a formalização do processo licitatório durante a sua vigência). É necessário lembrar que embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/21, os contratos assinados durante a regra antiga, continuarão por ela regidos, conforme disposto no art. 190 da nova Lei.

Assim, para esse tipo de ajuste, aplicam-se predominantemente as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), como legislação específica, e artigos 565 e seguintes do Código Civil, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, os artigos 55, 58 a 61 da Lei nº 8.666/93.

Contrato de locação celebrado pela administração pública municipal com particular dar-se-á, predominantemente, sob o regime jurídico privado, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos artigos. 55, 58 a 61 da Lei nº 8.666/93, bem como as prerrogativas indisponíveis do Poder Público, atinentes à proteção do interesse público, tendo em vista que a administração pública não poderá abdicar de certas prerrogativas e sujeições que lhe confere

o direito público. Não tendo o município, locatário, saldo suficiente para quitar o mês de Julho de 2025, bem como ser conveniente para administração pública a prorrogação do contrato, esta deve ser reconhecida, para ser adimplido o contrato conforme muito bem explanado na justificativa do setor técnico, assim como a boa oportunidade e conveniência de se prorrogar a vigência do contrato, haja vista a utilidade pública do equipamento e a vantajosidade nos valores mensais que foram mantidos perante esse período.

Cumprе reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Coordenadoria Jurídica examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública. Ressalta-se que a análise realizada se deu estritamente com base nos documentos aqui carreados.

No caso em tela, verifica-se que, muito embora o contrato apresentava prazo determinado e foi aditivado, há a pretensão de se firmar novo aditivo prorrogando o prazo de vigência e conseqüentemente os valores. No entanto, tal hipótese é juridicamente aceitável, sendo até mesmo comum na realidade municipal brasileira.

Com base nos documentos apresentados, esta Procuradoria entende pela legalidade e dever de pagamento dos alugueres devidos, bem como pela possibilidade jurídica de formalização de eventual aditivo de prazo.

Recomenda-se, no entanto, que o Relatório de Vistoria Técnica seja assinado pelo responsável técnico, devendo instruir o presente caderno





processual junto às planilhas orçamentárias, aptas a justificar e também motivar o aditivo.

Sendo estas as considerações, retorno os autos à autoridade para tomada de decisão.

Inobstante as conclusões a que se chegaram, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 5º, VII da Lei nº 9.784/99 possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

É o parecer.

Sobral/CE, aos 08 de agosto de 2025.

Sebastião Martins da Frota Neto
Coordenador Jurídico
SEJUC

recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0123/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Ronald Sousa Pereira - Gerente Executivo III AMS-3. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 127/2025 - SEINFRA - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase preparatória e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando as demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para

compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: I. Lucas Teotônio do Nascimento - Matrícula nº 48584, Presidente; II. Caio José Parente de Sousa - Matrícula nº 48787, Membro; III. Bruno Hardi Lima Aragão - Matrícula nº 46838, Membro; e IV. Francisco Marcos Ximenes Carneiro - Matrícula nº 48942, Suplente. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079/2025-SEINFRA. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 22 de agosto de 2025. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADO: PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ, inscrita no CNPJ 07.821.309/0040-06. DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente termo de aditivo do contrato Nº 016/2022 - SECJEL, Art. 107, Art. 124, I e Art. 125 nos termos dos artigos da lei 14.133/21.DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto deste termo de aditivo referente ao Contrato Nº 016/2022 - SECJEL, a prorrogação do contrato de locação de um imóvel situado à Rua Arco Verde, s/n, Sumaré, destinando sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré, por mais 5 (cinco) meses, ou seja, prorrogado do dia 08 de agosto de 2025 até 05 de Janeiro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - CONTRATANTE e PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ - CONTRATADA. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEJUC.

SECRETARIA DO TRANSPORTE

PORTARIA Nº 026/2025 - SETRANSP - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO QUE INDICA. O SECRETÁRIO DO TRANSPORTE - SETRANSP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 2.563 de 2025, artigos 9º e 29, que altera a Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo 01 desta Portaria para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo indicado, competindo-lhes, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II- Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços

serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Sobral, 10/09/2025. Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL publicada no Diário Oficial do Município Nº 2136, de 28 de agosto de 2025, página 6” ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025” LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 8 de Agosto de 2025.” Sobral, 10 de setembro de 2025. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

PORTARIA Nº 35/2025 - SEJUC - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal Nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal Nº 3.219/2023 que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º Instituir equipe de planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que se trata a presente portaria: I. Irmilly Moreira de Almeida Lima, CPF: 030.***.***- 41 (PRESIDENTE). II. Vitória Ribeiro Costa Pontes Parente, CPF: 060.***.***- 93 (MEMBRO). III. Ana Inês Lino Mokwa, CPF: 068.***.*** - 00 (MEMBRO). SUPLENTE: I. Erica Jesus Nascimento Sousa, CPF : 074.***.*** - 19 (SUPLENTE). Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral, 10/09/2025. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Agência Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e por intermédio de seu Procurador, torna pública a presente notificação aos autuados que apresentaram defesa nos processos abaixo relacionados. Ressalta-se que o processo administrativo poderá ser consultado via PROADI assim como a interposição do referido recurso no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Sobral-CE, data da assinatura eletrônica. GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM - Procurador-Chefe da AMA.

CONTRIBUINTE	Nº DO PROCESSO	PARECER
ALEXANDRA SAMPAIO ARAGÃO	P251894/2023	IMPROCEDENTE
I.G MOULÃO RESTAURANTES LTDA	P312711/2024	IMPROCEDENTE
V. L. PEIXOTO CASTRO E SILVA	P312714/2024	IMPROCEDENTE
JOÃO PAULO JUNIOR	P250830/2023	IMPROCEDENTE
JOSÉ ROBERTO CABRAL MONTE COELHO JUNIOR	P260172/2023	IMPROCEDENTE
RITA JESSIKA PONCE LEON NOBRE	P259731/2023	IMPROCEDENTE
FRANCISCO CARLOS DOS REIS SILVA	P267946/2023	IMPROCEDENTE
ECOPLANET COLETA DE RESÍDUOS LTDA	P293537/2024	IMPROCEDENTE
IMOBILIARIA SANTA RITA LTDA	P249727/2023	IMPROCEDENTE
PIMENTA ENGENHARIA LTDA ME	P238608/2023	IMPROCEDENTE
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	P215571/2022	IMPROCEDENTE
ADRIANINO MARQUES 89021665387	P250738/2023	IMPROCEDENTE
ALONSO RIPARDO LIRA FILHO	P282751/2023	IMPROCEDENTE
CARMINDA ROSA ANDRADE AGUIAR	P240597/2023	IMPROCEDENTE
D DE MESQUITA PADARIA ME	P234508/2023	IMPROCEDENTE
FRANCISCO SIDNESIO VASCONCELOS LOPES	P241212/2023	IMPROCEDENTE
IMOBILIARIA PARENTE LTDA	P243990/2023	IMPROCEDENTE
JESUINO FARIAS XIMENES	P242615/2023	IMPROCEDENTE
JESUINO FARIAS XIMENES	P242614/2023	IMPROCEDENTE
MIQUEIAS DOS SANTOS SILVA VELOZES BURGER	P262440/2023	IMPROCEDENTE
PEDRO CIRILO FERREIRA	P251749/2023	IMPROCEDENTE
RAIMUNDO EDVALDO OLIVEIRA	P276795/2023	IMPROCEDENTE
SIGNUS CONSTRUÇÕES E ACESSORIA TECNICA LTDA	P268824/2023	IMPROCEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a necessidade de adequada lotação de servidores para o exercício de funções essenciais nesta Casa Legislativa, RESOLVE: Art. 1º Lotar nos gabinetes dos vereadores desta Casa Legislativa, os servidores conforme relação abaixo: FRANCISCO ALISSON MOREIRA SOUZA - Gabinete do Vereador Mário Victor Linhares Cavalcante; RAIMUNDA FERREIRA LOPES - Gabinete do Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos; RENATA PINHEIRO RODRIGUES FROTA - Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Brasileiro Magalhães; ALEX SOUSA RODRIGUES - Gabinete do Vereador José Sidlei Tavares Ferreira Gomes. Art.2º Os servidores exercerão suas funções de acordo com as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Sobral, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na administração pública. Art. 3º A responsabilidade de controle de assiduidade, bem como de encaminhamento das folhas de frequência dos referidos servidores para o Departamento de Recursos Humanos, é do gabinete do vereador ao qual o servidor está vinculado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 2025. Francisco Linhares Ponte Junior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1163, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. FIXA O VALOR MENSAL DA VDP - VERBA DE DESENVOLVIMENTO PARLAMENTAR PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral; CONSIDERANDO as regulamentações dispostas na Lei Municipal Nº 2.566, de 04 de fevereiro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Fica fixado em 10% (dez por cento) do duodécimo da Câmara, o valor mensal da VDP - Verba de Desenvolvimento Parlamentar, para o mês de setembro de 2025, conforme disposições constantes no art. 2º da Lei Municipal Nº 2.566, de 04 de fevereiro de 2025. Parágrafo único. Esse percentual fica estabelecido para os demais meses do ano, salvo disposição em contrário. Art. 2º O valor resta fixado em R\$ 11.819,83 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos). Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 2025. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente.